

**Consulta Pública MME nº 108/2021**  
**Leilão de Reserva de Capacidade**  
**Portaria MME nº 518/2021**  
**Processo nº 48360.000086/2021-41 (DPE/SPE-MME)**  
**Contribuição da Norte Energia S.A.**

## Introdução

Com fulcro no disposto na [Lei nº 10.848, de 15.03.2004](#), com redação dada pela [Lei nº 14.120, de 01.03.2021](#), e no [Decreto nº 10.707, de 28.05.2021](#), o Ministério de Minas e Energia - MME submeteu à [CP MME nº 108/2021](#) minuta de *Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021*, nos termos da [Portaria nº MME 528/21](#). Integram a documentação submetida à CP MME nº 108/2021 as Notas Técnicas nº EPE-DEE-NT-037/2021-r0, de 29.04.2021<sup>1</sup>, e nº 56/2021/DPE/SPE, de 31.05.2021<sup>2</sup>.

Na oportunidade submetemos à apreciação desse Douto Ministério de Minas e Energia a **Contribuição da Norte Energia S.A. (NESA)** à CP MME nº 108/2021, nos seguintes termos.

### 1. Participação de UHEs existentes

1. A Lei nº 10.848, de 15.03.2004, com redação dada pela Lei nº 14.120, de 01.03.2021, estabelece que:  
“Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de **reserva de capacidade a ser contratada** para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência. (Redação dada pela Lei nº 14.120, de 2021) (Regulamento)”
2. O Decreto nº 10.707, de 28.05.2021, regulamenta que, *in verbis*:  
“Art. 5º  
...  
§ 2º O Ministério de Minas e Energia estabelecerá:  
II - a possibilidade de **participação de empreendimentos novos ou existentes** nos leilões de reserva de capacidade, na forma de potência.” **Grifamos.**
3. Nos termos da NT nº 56/2021/DPE/SPE, ao tratar do tema da participação de usinas existentes, a EPE endereça a questão de como usinas que já fazem parte do Sistema poderiam prover capacidade adicional sem necessariamente serem submetidas a processos de modernização ou ampliação.
4. Para o cálculo da disponibilidade de potência de empreendimentos hidrelétricos despachados centralizadamente deverá ser utilizada metodologia definida pela EPE na NT EPE-DEE-NT-037/2021-r0. Nesta NT EPE-DEE-NT-037/2021-r0, as UHEs são separadas entre usinas com reservatório de regularização, a fio d’água e os empreendimentos localizados na região amazônica. Segundo a EPE, em função da grande variabilidade nas vazões afluentes em bases mensais, adota-se para as UHEs a fio d’água na Amazônia a geração hidrelétrica média mensal obtida na simulação energética da operação do sistema.
5. Com base nos estudos da EPE, a minuta de Portaria, anexa à [Portaria MME nº 528/2021](#), estabelece que (*in verbis*):  
“Art. 4º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados os seguintes **produtos**:  
**I - Produto Potência Flexível**, no qual **poderão participar empreendimentos de geração com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável**, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, sem energia associada, a partir das fontes termelétrica e **hidrelétrica**;  
Art. 7º **Não serão Habilitados Tecnicamente** pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:  
...  
...

<sup>1</sup> Estudos para a Expansão da Geração - Metodologia de Análise para o Atendimento à Demanda Máxima de Potência e Requisito de Capacidade.

<sup>2</sup> Minuta de portaria de diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021 e Metodologia de Análise para o Atendimento à Demanda Máxima de Potência e Requisito de Capacidade.

VII - **empreendimentos** existentes que tenham **contratos de venda de energia, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes após a data de início de suprimento estabelecido no art. 13, § 2º, inciso I.** **Grifamos.**

6. A despeito do disposto nas Notas Técnicas da EPE, s.m.j., não nos pareceu perfeitamente definida como as UHEs existentes, em particular as UHEs da região Amazônica, poderão participar no produto Potência Flexível.

**7. Neste Sentido, respeitosa e propomos que esse MME assegure a possibilidade de participação das UHEs existentes, em particular as UHEs da região Amazônica, como vendedoras no produto Potência Flexível, ou em modalidade de produto sazonal a ser estabelecida pelo MME.**

## 2. Revisão de Garantia Física

8. A minuta de Portaria, anexa à [Portaria MME nº 528/21](#), estabelece ainda que (*in verbis*):

*“Art. 5º Para fins de participação no Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, a **garantia física** de energia dos empreendimentos de geração **poderá ser revista**, conforme legislação vigente.”*

9. Entendemos que os fatos relevantes e a metodologia para a revisão extraordinária dos montantes de Garantia Física de energia de UHEs despachadas centralizadamente no SIN são aqueles estabelecidos na [Portaria MME nº 406, de 16.10.2017](#). Nos termos da referida Portaria, consideram-se fatos relevantes, para motivação da revisão extraordinária de Garantia Física, alterações comprovadas em uma ou mais características técnicas da usina.

**10. Neste sentido, respeitosa e sugerimos que esse MME não altere condições definidas na legislação/regulamentação aplicáveis à revisão de Garantias Físicas de UHEs.**

## 3. Usinas Híbridas

11. No que tange à implantação de usinas híbridas (UGHs), entendemos que existe sinergia, oportunidade e conveniência em permitir que Centrais Geradoras Híbridas (UGHs) se hibridizem com UHEs. Neste sentido, entendemos que a composição de UGHs por UHEs podem contribuir para os resultados otimizar o uso da rede, incentivar novos modelos de negócio, modernizar o sistema elétrico, otimizar o uso de recursos energéticos renováveis, contribuir para a modicidade tarifária.

12. Assim, entendemos que implantar usinas renováveis ou mesmo térmicas na modalidade híbrida poderia agregar capacidade de contratação de reserva de capacidade por parte da UHEs.

13. Artigos internacionais destacam a sinergia entre UHEs e usinas renováveis (Ex.: UFVs) como, por exemplo, a possibilidade de otimizar o armazenamento nos reservatórios com a produção solar complementar.

14. Tal matéria é objeto da Consulta Pública (CP) ANEEL nº 61/2020, que objetiva colher subsídios para a Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do tratamento regulatório para o estabelecimento de usinas híbridas e associadas, e cuja 2ª Fase da [CP ANEEL nº 61/2020](#) deve ser instituída em breve pela ANEEL.

**15. Neste sentido, respeitosa e sugerimos que esse MME inclua na Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, dispositivos que assegurem a possibilidade de usinas híbridas, em particular Centrais Geradoras Híbridas (UGHs) por UHEs, participarem do referido leilão.**

Brasília, 14 de junho de 2021.